

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA TRE

Médico, Psicólogo e Assistente Social

PAD: 10009/2023
Data base do orçamento: 15/08/2023

Licitação N°:
Data da Proposta:

Contrato n.:
Data da última repactuação:

NOME DA EMPRESA
CNPJ

ITEM	POSTO DE TRABALHO	Carga Horária Semanal	SALÁRIO	MONTANTE A		MONTANTE A (Resumo)	MONTANTE B		INSUMOS	BENEFÍCIO MENSAL CCT (Descrever aqui)	BENEFÍCIO MENSAL CCT (Descrever aqui)	MONTANTE B (Resumo)	CITL - Custos Indiretos, Trib. e Lucros (Vide Aba)	Valor Unitário Mensal (A+B+CITL)
				BASE DE CÁLCULO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS (Vide Aba)		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE						
1	Médico - CBO 2251-25	20	R\$ 9.231,55	R\$ 264,00	6.129,92	15.625,47	0,00	0,00	19,19	0,00	0,00	19,19	5.475,63	R\$ 21.120,29

Instrumento Coletivo de Trabalho utilizado como referência:
Vigência:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	Carga Horária Semanal	SALÁRIO	MONTANTE A		MONTANTE A (Resumo)	MONTANTE B		INSUMOS	BENEFÍCIO MENSAL CCT (Descrever aqui)	BENEFÍCIO MENSAL CCT (Descrever aqui)	MONTANTE B (Resumo)	CITL - Custos Indiretos, Trib. e Lucros (Vide Aba)	Valor Unitário Mensal (A+B+CITL)
				BASE DE CÁLCULO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS (Vide Aba)		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE						
2	Psicólogo - CBO 2515-10 (Organizacional) ou 2515-40 (Clínico)	30	R\$ 3.229,99	R\$ 0,00	2.085,14	5.315,13	0,00	58,20	0,00	0,00	0,00	58,20	1.680,67	R\$ 7.254,00

Instrumento Coletivo de Trabalho utilizado como referência:
Vigência:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	Carga Horária Semanal	SALÁRIO	MONTANTE A		MONTANTE A (Resumo)	MONTANTE B		INSUMOS	BENEFÍCIO MENSAL CCT (Descrever aqui)	BENEFÍCIO MENSAL CCT (Descrever aqui)	MONTANTE B (Resumo)	CITL - Custos Indiretos, Trib. e Lucros (Vide Aba)	Valor Unitário Mensal (A+B+CITL)
				BASE DE CÁLCULO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS (Vide Aba)		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE						
3	Assistente Social - CBO 2516-05	30	R\$ 3.185,34	R\$ 0,00	2.056,32	5.241,66	0,00	60,88	0,00	0,00	0,00	60,88	1.855,89	R\$ 7.158,43

Instrumento Coletivo de Trabalho utilizado como referência:
Vigência:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	Carga Horária Semanal	SALÁRIO	MONTANTE A		MONTANTE A (Resumo)	MONTANTE B		INSUMOS	BENEFÍCIO MENSAL CCT (Descrever aqui)	BENEFÍCIO MENSAL CCT (Descrever aqui)	MONTANTE B (Resumo)	CITL - Custos Indiretos, Trib. e Lucros (Vide Aba)	Valor Unitário Mensal (A+B+CITL)
				BASE DE CÁLCULO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS (Vide Aba)		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE						
3	Assistente Social - CBO 2516-05	30	R\$ 3.185,34	R\$ 0,00	2.056,32	5.241,66	0,00	60,88	0,00	0,00	0,00	60,88	1.855,89	R\$ 7.158,43

Instrumento Coletivo de Trabalho utilizado como referência:
Vigência:

Resumo da Contratação

Carga Horária Semanal	Valor Unitário Mensal	Qtde. de Postos	Valor Mensal	Inicio Vigência	Fim da Vigência	Vigência meses chicos	Vigência dias -	Valor dia	Soma por Posto
Postos de Trabalho									
1 Médico - CBO 2251-25	20	R\$ 21.120,29	1	R\$ 21.120,29			30	R\$ 704,01	R\$ 633.608,70
2 Psicólogo - CBO 2515-10 (Organizacional) ou 2515-40 (Clínico)	30	R\$ 7.254,00	1	R\$ 7.254,00			30	R\$ 241,80	R\$ 217.620,00
3 Assistente Social - CBO 2516-05	30	R\$ 7.158,43	1	R\$ 7.158,43			30	R\$ 238,61	R\$ 214.752,90
								Total estimado	R\$ 1.065.981,60

Observações

Dias úteis: 21: [(365 / 7) X 5 - 9] / 12 = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/07 Plenário)

Salário: piso salarial determinado no ETP (doc. 264.669/2023), com base no salário médio praticado em Curitiba, conforme consultas, diante de ausência de localização de CCT vigente para as categorias, na fase de planejamento da contratação.

Carga Horária do Assistente Social: 30 horas, conforme Lei 12.317/2010.

Adicional de Insalubridade: previsto para o cargo de MÉDICO no grau médio (20%), tendo como base de cálculo sobre o salário mínimo (célula E13)

Auxílio Transporte: [(V.T. X (Quant. Diária X 21)] - 6% da Remuneração)

CITL: Preencher aba CITL (Custos Indiretos, Tributos e Lucros)

Valor do Posto Unitário Mensal: Montante A + Montante B + CITL.

CELULAS A PREENCHER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA TRE
Médico, Psicólogo e Assistente Social

NOME DA EMPRESA CNPJ																																															
Optante pela desoneração da folha de pagamento? (Lei 12.546/2011)		Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>																																												
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS																																															
SUBMÓDULO 1 - Encargos Previdenciários e FGTS																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th align="center" style="width: 25%;">INSS</th><th align="center" style="width: 25%;">%</th><th align="center" style="width: 25%;">FUNDAMENTO LEGAL</th><th align="center" style="width: 25%;">MEMÓRIA DE CÁLCULO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">20,00</td><td align="center">20,00</td><td align="center">Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da remuneração (Este campo não deverá ser preenchido quando a empresa for optante desse regime de folha de pagamento.)</td><td align="center"></td></tr> <tr> <td align="center">SESI / SESC</td><td align="center">1,50</td><td align="center">Art. 39 da Lei 8.036/90.</td><td align="center">1,5% sobre a remuneração.</td></tr> <tr> <td align="center">INRA</td><td align="center">0,20</td><td align="center">Art. 1º, inciso I do Decreto Law nº 1.146/70.</td><td align="center">0,2% sobre a remuneração.</td></tr> <tr> <td align="center">SENAI / SENAC</td><td align="center">1,00</td><td align="center">Decreto nº 2.318/86.</td><td align="center">1% sobre a remuneração.</td></tr> <tr> <td align="center">Salário Educação</td><td align="center">2,50</td><td align="center">Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82, art. 15, da Lei nº 9424/96; e art. 2º, do Decreto nº 12.546/2011.</td><td align="center">2,5% sobre a remuneração.</td></tr> <tr> <td align="center">SEBRAE</td><td align="center">0,60</td><td align="center">Art. 8º da Lei 8.212/91, alterado pelo art. 8º da Lei 8.154/90.</td><td align="center">0,6% sobre a remuneração.</td></tr> <tr> <td align="center">RAT (%)</td><td align="center">3</td><td align="center">FAP (Fator)</td><td align="center">2.000</td></tr> <tr> <td align="center">RAT Ajustado</td><td align="center">6,00</td><td align="center">Art. 22, inciso II, alínea "a" e "c" da Lei 8.212/91 (Decreto nº 602/97, Anexo da Resolução MPE/CNPJ nº 1.229/17 (Fator Ajustador da Prevenção - FAP)).</td><td align="center">A estimativa se baseou no percentual máximo de aliquota RAT e no valor máximo de FAP passíveis de serem utilizados nas propostas. A licitante deverá informar a sua aliquota e o seu FAP vigente.</td></tr> <tr> <td align="center">FGTS</td><td align="center">8,00</td><td align="center">Art. 1º, inciso I, da Lei 8.036/90 ou art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.</td><td align="center">8% sobre a remuneração.</td></tr> <tr> <td align="center" colspan="2">Total do SUBMÓDULO 1:</td><td align="center">39,80</td><td align="center">8% sobre a remuneração.</td></tr> </tbody> </table>				INSS	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	20,00	20,00	Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da remuneração (Este campo não deverá ser preenchido quando a empresa for optante desse regime de folha de pagamento.)		SESI / SESC	1,50	Art. 39 da Lei 8.036/90.	1,5% sobre a remuneração.	INRA	0,20	Art. 1º, inciso I do Decreto Law nº 1.146/70.	0,2% sobre a remuneração.	SENAI / SENAC	1,00	Decreto nº 2.318/86.	1% sobre a remuneração.	Salário Educação	2,50	Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82, art. 15, da Lei nº 9424/96; e art. 2º, do Decreto nº 12.546/2011.	2,5% sobre a remuneração.	SEBRAE	0,60	Art. 8º da Lei 8.212/91, alterado pelo art. 8º da Lei 8.154/90.	0,6% sobre a remuneração.	RAT (%)	3	FAP (Fator)	2.000	RAT Ajustado	6,00	Art. 22, inciso II, alínea "a" e "c" da Lei 8.212/91 (Decreto nº 602/97, Anexo da Resolução MPE/CNPJ nº 1.229/17 (Fator Ajustador da Prevenção - FAP)).	A estimativa se baseou no percentual máximo de aliquota RAT e no valor máximo de FAP passíveis de serem utilizados nas propostas. A licitante deverá informar a sua aliquota e o seu FAP vigente.	FGTS	8,00	Art. 1º, inciso I, da Lei 8.036/90 ou art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.	8% sobre a remuneração.	Total do SUBMÓDULO 1:		39,80	8% sobre a remuneração.
INSS	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO																																												
20,00	20,00	Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da remuneração (Este campo não deverá ser preenchido quando a empresa for optante desse regime de folha de pagamento.)																																													
SESI / SESC	1,50	Art. 39 da Lei 8.036/90.	1,5% sobre a remuneração.																																												
INRA	0,20	Art. 1º, inciso I do Decreto Law nº 1.146/70.	0,2% sobre a remuneração.																																												
SENAI / SENAC	1,00	Decreto nº 2.318/86.	1% sobre a remuneração.																																												
Salário Educação	2,50	Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82, art. 15, da Lei nº 9424/96; e art. 2º, do Decreto nº 12.546/2011.	2,5% sobre a remuneração.																																												
SEBRAE	0,60	Art. 8º da Lei 8.212/91, alterado pelo art. 8º da Lei 8.154/90.	0,6% sobre a remuneração.																																												
RAT (%)	3	FAP (Fator)	2.000																																												
RAT Ajustado	6,00	Art. 22, inciso II, alínea "a" e "c" da Lei 8.212/91 (Decreto nº 602/97, Anexo da Resolução MPE/CNPJ nº 1.229/17 (Fator Ajustador da Prevenção - FAP)).	A estimativa se baseou no percentual máximo de aliquota RAT e no valor máximo de FAP passíveis de serem utilizados nas propostas. A licitante deverá informar a sua aliquota e o seu FAP vigente.																																												
FGTS	8,00	Art. 1º, inciso I, da Lei 8.036/90 ou art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.	8% sobre a remuneração.																																												
Total do SUBMÓDULO 1:		39,80	8% sobre a remuneração.																																												
SUBMÓDULO 2 - 13º Salário e Adicional de Férias																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th align="center" style="width: 25%;">Adicional de Férias</th><th align="center" style="width: 25%;">%</th><th align="center" style="width: 25%;">FUNDAMENTO LEGAL</th><th align="center" style="width: 25%;">MEMÓRIA DE CÁLCULO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">2,78</td><td align="center">2,78</td><td align="center">A Constituição Federal (art. 1º, inciso IV, que dispõe que o direito à remuneração, nos termos da lei, é garantido ao trabalhador que, no caso de licença-maternidade, licença-paternidade, licença de parentalidade, licença de adoção, licença de convalescência, licença de afastamento temporário da função pública, licença de férias ou licença de reunião familiar, não seja prejudicado)</td><td align="center">(11/3) X 120 = 379*</td></tr> <tr> <td align="center">13º Salário</td><td align="center">8,33</td><td align="center">Art. 1º, inciso I, da Constituição Federal (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal).</td><td align="center">1/12 X 100 = 8,33%</td></tr> <tr> <td align="center">Subtotal</td><td align="center">11,11</td><td align="center"></td><td align="center"></td></tr> <tr> <td align="center">1 sobre subtotal 2</td><td align="center">4,42</td><td align="center">SUBMÓDULO 1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias.</td><td align="center">F23 X B29</td></tr> <tr> <td align="center" colspan="2">Total do SUBMÓDULO 2:</td><td align="center">15,53</td><td align="center"></td></tr> </tbody> </table>				Adicional de Férias	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	2,78	2,78	A Constituição Federal (art. 1º, inciso IV, que dispõe que o direito à remuneração, nos termos da lei, é garantido ao trabalhador que, no caso de licença-maternidade, licença-paternidade, licença de parentalidade, licença de adoção, licença de convalescência, licença de afastamento temporário da função pública, licença de férias ou licença de reunião familiar, não seja prejudicado)	(11/3) X 120 = 379*	13º Salário	8,33	Art. 1º, inciso I, da Constituição Federal (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal).	1/12 X 100 = 8,33%	Subtotal	11,11			1 sobre subtotal 2	4,42	SUBMÓDULO 1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias.	F23 X B29	Total do SUBMÓDULO 2:		15,53																					
Adicional de Férias	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO																																												
2,78	2,78	A Constituição Federal (art. 1º, inciso IV, que dispõe que o direito à remuneração, nos termos da lei, é garantido ao trabalhador que, no caso de licença-maternidade, licença-paternidade, licença de parentalidade, licença de adoção, licença de convalescência, licença de afastamento temporário da função pública, licença de férias ou licença de reunião familiar, não seja prejudicado)	(11/3) X 120 = 379*																																												
13º Salário	8,33	Art. 1º, inciso I, da Constituição Federal (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal).	1/12 X 100 = 8,33%																																												
Subtotal	11,11																																														
1 sobre subtotal 2	4,42	SUBMÓDULO 1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias.	F23 X B29																																												
Total do SUBMÓDULO 2:		15,53																																													
SUBMÓDULO 3 - Provisão para Rescisão																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th align="center" style="width: 25%;">Aviso Prévio Indenizado</th><th align="center" style="width: 25%;">%</th><th align="center" style="width: 25%;">FUNDAMENTO LEGAL</th><th align="center" style="width: 25%;">MEMÓRIA DE CÁLCULO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,1667</td><td align="center">0,1667</td><td align="center">Trata-se do valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justa motivo e sem haver concedido aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com o Decreto nº 1753/2008, o valor da indenização é de 30 dias de salário, com justa motivo e é devido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.</td><td align="center">((1/12) X 0,05) * 100 = 0,42% * 12 meses / 30 meses de contratação</td></tr> <tr> <td align="center">FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado</td><td align="center">0,01</td><td align="center">Suma nº 395/TST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.</td><td align="center">F41 X 8%</td></tr> <tr> <td align="center">Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</td><td align="center">0,01</td><td align="center"></td><td align="center">F41 X 8% X 40%</td></tr> <tr> <td align="center">Aviso Prévio Trabalhado</td><td align="center">0,8942</td><td align="center">Refer-se à indenização de sete dias corridos devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato com justa motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.</td><td align="center">((17/30) / 12) X 100 = 1,94% * 12 meses / 18 meses] / 30 meses de contratação</td></tr> <tr> <td align="center">1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado</td><td align="center">0,36</td><td align="center">SUBMÓDULO 1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.</td><td align="center">F23 X B44</td></tr> <tr> <td align="center">Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado</td><td align="center">0,02</td><td align="center"></td><td align="center">F44 X 8% X 40%</td></tr> <tr> <td align="center">Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa</td><td align="center">3,44</td><td align="center">A Lei Complementar nº 110/2008, de 24 de junho de 2008, determina multa de 10% da remuneração daquele que rescindir o contrato sem justa causa.</td><td align="center">0,08 X 0,4 X 0,9 X [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 X 1/12)] = 3,44%</td></tr> <tr> <td align="center" colspan="2">Total do SUBMÓDULO 3:</td><td align="center">4,90</td><td align="center"></td></tr> </tbody> </table>				Aviso Prévio Indenizado	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	0,1667	0,1667	Trata-se do valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justa motivo e sem haver concedido aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com o Decreto nº 1753/2008, o valor da indenização é de 30 dias de salário, com justa motivo e é devido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.	((1/12) X 0,05) * 100 = 0,42% * 12 meses / 30 meses de contratação	FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01	Suma nº 395/TST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.	F41 X 8%	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01		F41 X 8% X 40%	Aviso Prévio Trabalhado	0,8942	Refer-se à indenização de sete dias corridos devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato com justa motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	((17/30) / 12) X 100 = 1,94% * 12 meses / 18 meses] / 30 meses de contratação	1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,36	SUBMÓDULO 1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	F23 X B44	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02		F44 X 8% X 40%	Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa	3,44	A Lei Complementar nº 110/2008, de 24 de junho de 2008, determina multa de 10% da remuneração daquele que rescindir o contrato sem justa causa.	0,08 X 0,4 X 0,9 X [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 X 1/12)] = 3,44%	Total do SUBMÓDULO 3:		4,90									
Aviso Prévio Indenizado	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO																																												
0,1667	0,1667	Trata-se do valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justa motivo e sem haver concedido aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com o Decreto nº 1753/2008, o valor da indenização é de 30 dias de salário, com justa motivo e é devido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.	((1/12) X 0,05) * 100 = 0,42% * 12 meses / 30 meses de contratação																																												
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01	Suma nº 395/TST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.	F41 X 8%																																												
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01		F41 X 8% X 40%																																												
Aviso Prévio Trabalhado	0,8942	Refer-se à indenização de sete dias corridos devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato com justa motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	((17/30) / 12) X 100 = 1,94% * 12 meses / 18 meses] / 30 meses de contratação																																												
1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,36	SUBMÓDULO 1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	F23 X B44																																												
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02		F44 X 8% X 40%																																												
Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa	3,44	A Lei Complementar nº 110/2008, de 24 de junho de 2008, determina multa de 10% da remuneração daquele que rescindir o contrato sem justa causa.	0,08 X 0,4 X 0,9 X [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 X 1/12)] = 3,44%																																												
Total do SUBMÓDULO 3:		4,90																																													
SUBMÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th align="center" style="width: 25%;">Substituição por Férias</th><th align="center" style="width: 25%;">%</th><th align="center" style="width: 25%;">FUNDAMENTO LEGAL</th><th align="center" style="width: 25%;">MEMÓRIA DE CÁLCULO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">2,78</td><td align="center">2,78</td><td align="center">Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após período aquisitivo de 12 meses de vigência do contrato de trabalho.</td><td align="center">((1/12) X 100 = 8,33%) / 3</td></tr> <tr> <td align="center">Substituição por ausências legais</td><td align="center">0,00</td><td align="center">Art. 473 da CLT. Estimativa estatística de 1 (um) da falta ao ano.</td><td align="center">Percentual de provisão zerado na estimativa, considerando a previsão contratual de não reposição de profissional ausente por até 5 (cinco) dias.</td></tr> <tr> <td align="center">Substituição por Ausência por Doença</td><td align="center">0,00</td><td align="center">Estima-se a média de 5,95 dias ao ano em que o empregado ficaidente e a contratada deve providenciar sua substituição (Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU).</td><td align="center">O valor poderá ser alterado pelo licitante, considerando estimativa própria, bem como durante a gestão contratual, por negociação, após a análise contratual em concreto.</td></tr> <tr> <td align="center">Substituição por Licença Maternidade</td><td align="center">0,29</td><td align="center">Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.212/91, art. 72 e Lei 1177/2009. Lei nº 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 97/2009.</td><td align="center">[((((1/12)*100) + (1/10) * (1/12)*100) * 50%) / 100 Conteúdo estatístico do Manual de Preenchimento da Planilha de Cálculo e Fórmulas do Projeto do STJ]</td></tr> <tr> <td align="center">Substituição por Licença Paternidade</td><td align="center">0,02</td><td align="center">Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitorias - ADCT - concede ao empregado o direito de ausentear-se do trabalho por motivo das questões de saúde de seu cônjuge, filhos e dependentes, respeitando a 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.</td><td align="center">O valor poderá ser alterado pelo licitante, considerando estimativa própria, bem como durante a gestão contratual, por negociação, após a análise contratual em concreto.</td></tr> <tr> <td align="center">Substituição por Ausência por Acidente de Trabalho</td><td align="center">0,00</td><td align="center">Artigo 2º do Decreto nº 89/92, de 23/01/94, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 13º da CLT. De acordo com os números que foram recolhidos apontados no artigo 1º da Prorrogação da Previdência Social, que baseia-se em informações fornecidas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.</td><td align="center">Percentual de provisão zerado na estimativa, considerando a previsão contratual de não reposição de profissional ausente por até 5 (cinco) dias.</td></tr> <tr> <td align="center">Subtotal</td><td align="center">3,09</td><td align="center"></td><td align="center"></td></tr> <tr> <td align="center">1 sobre o subtotal 5</td><td align="center">1,23</td><td align="center">SUBMÓDULO 1 sobre o Custo de Reps. do Profiss. Ausente.</td><td align="center">F23 X B57</td></tr> <tr> <td align="center" colspan="2">Total do SUBMÓDULO 4:</td><td align="center">4,32</td><td align="center"></td></tr> </tbody> </table>				Substituição por Férias	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	2,78	2,78	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após período aquisitivo de 12 meses de vigência do contrato de trabalho.	((1/12) X 100 = 8,33%) / 3	Substituição por ausências legais	0,00	Art. 473 da CLT. Estimativa estatística de 1 (um) da falta ao ano.	Percentual de provisão zerado na estimativa, considerando a previsão contratual de não reposição de profissional ausente por até 5 (cinco) dias.	Substituição por Ausência por Doença	0,00	Estima-se a média de 5,95 dias ao ano em que o empregado ficaidente e a contratada deve providenciar sua substituição (Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU).	O valor poderá ser alterado pelo licitante, considerando estimativa própria, bem como durante a gestão contratual, por negociação, após a análise contratual em concreto.	Substituição por Licença Maternidade	0,29	Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.212/91, art. 72 e Lei 1177/2009. Lei nº 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 97/2009.	[((((1/12)*100) + (1/10) * (1/12)*100) * 50%) / 100 Conteúdo estatístico do Manual de Preenchimento da Planilha de Cálculo e Fórmulas do Projeto do STJ]	Substituição por Licença Paternidade	0,02	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitorias - ADCT - concede ao empregado o direito de ausentear-se do trabalho por motivo das questões de saúde de seu cônjuge, filhos e dependentes, respeitando a 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	O valor poderá ser alterado pelo licitante, considerando estimativa própria, bem como durante a gestão contratual, por negociação, após a análise contratual em concreto.	Substituição por Ausência por Acidente de Trabalho	0,00	Artigo 2º do Decreto nº 89/92, de 23/01/94, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 13º da CLT. De acordo com os números que foram recolhidos apontados no artigo 1º da Prorrogação da Previdência Social, que baseia-se em informações fornecidas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.	Percentual de provisão zerado na estimativa, considerando a previsão contratual de não reposição de profissional ausente por até 5 (cinco) dias.	Subtotal	3,09			1 sobre o subtotal 5	1,23	SUBMÓDULO 1 sobre o Custo de Reps. do Profiss. Ausente.	F23 X B57	Total do SUBMÓDULO 4:		4,32					
Substituição por Férias	%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO																																												
2,78	2,78	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após período aquisitivo de 12 meses de vigência do contrato de trabalho.	((1/12) X 100 = 8,33%) / 3																																												
Substituição por ausências legais	0,00	Art. 473 da CLT. Estimativa estatística de 1 (um) da falta ao ano.	Percentual de provisão zerado na estimativa, considerando a previsão contratual de não reposição de profissional ausente por até 5 (cinco) dias.																																												
Substituição por Ausência por Doença	0,00	Estima-se a média de 5,95 dias ao ano em que o empregado ficaidente e a contratada deve providenciar sua substituição (Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU).	O valor poderá ser alterado pelo licitante, considerando estimativa própria, bem como durante a gestão contratual, por negociação, após a análise contratual em concreto.																																												
Substituição por Licença Maternidade	0,29	Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.212/91, art. 72 e Lei 1177/2009. Lei nº 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 97/2009.	[((((1/12)*100) + (1/10) * (1/12)*100) * 50%) / 100 Conteúdo estatístico do Manual de Preenchimento da Planilha de Cálculo e Fórmulas do Projeto do STJ]																																												
Substituição por Licença Paternidade	0,02	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitorias - ADCT - concede ao empregado o direito de ausentear-se do trabalho por motivo das questões de saúde de seu cônjuge, filhos e dependentes, respeitando a 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	O valor poderá ser alterado pelo licitante, considerando estimativa própria, bem como durante a gestão contratual, por negociação, após a análise contratual em concreto.																																												
Substituição por Ausência por Acidente de Trabalho	0,00	Artigo 2º do Decreto nº 89/92, de 23/01/94, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 13º da CLT. De acordo com os números que foram recolhidos apontados no artigo 1º da Prorrogação da Previdência Social, que baseia-se em informações fornecidas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.	Percentual de provisão zerado na estimativa, considerando a previsão contratual de não reposição de profissional ausente por até 5 (cinco) dias.																																												
Subtotal	3,09																																														
1 sobre o subtotal 5	1,23	SUBMÓDULO 1 sobre o Custo de Reps. do Profiss. Ausente.	F23 X B57																																												
Total do SUBMÓDULO 4:		4,32																																													
RESUMO DO MÓDULO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td align="center">1. Encargos Previdenciários e FGTS</td><td align="center">39,80</td></tr> <tr> <td align="center">2. 13º Salário e Adicional de Férias</td><td align="center">15,53</td></tr> <tr> <td align="center">3. Provisão para Rescisão</td><td align="center">4,90</td></tr> <tr> <td align="center">4. Custo de Reposição do Profissional Ausente</td><td align="center">4,32</td></tr> <tr> <td align="center">Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</td><td align="center">64,56</td></tr> <tr> <td align="center" colspan="2"></td><td align="center" style="background-color: #ffffcc;">%</td><td align="center"></td></tr> </tbody> </table>				1. Encargos Previdenciários e FGTS	39,80	2. 13º Salário e Adicional de Férias	15,53	3. Provisão para Rescisão	4,90	4. Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,32	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	64,56			%																															
1. Encargos Previdenciários e FGTS	39,80																																														
2. 13º Salário e Adicional de Férias	15,53																																														
3. Provisão para Rescisão	4,90																																														
4. Custo de Reposição do Profissional Ausente	4,32																																														
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	64,56																																														
		%																																													

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA TRE
 Médico, Psicólogo e Assistente Social

NOME DA EMPRESA
CNPJ

CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
--

Item	Percentual
Custo Indireto (CI) - Taxa de administração	5,00%
Lucro antes do Imposto de Renda (L)	10,00%
PIS - (T)	1,65%
COFINS - (T)	7,60%
ISS - (T)	5,00%
INSS (CPRB) * (T)	0,00%
TOTAL	35,00%

Observações

Custo indireto: conforme histórico de contratações apuradas pelo STJ no Manual de Preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ

Lucro: conforme histórico de contratações apuradas pelo STJ no Manual de Preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ

INSS (CPRB): Preencher somente se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento (Lei 12546/2011; Item 6.5.1 do Acórdão nº 1212/2014-TCU).

TOTAL: $((1 + CI)*(1+L) / (1 - TR)) - 1$

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA TRE
Médico, Psicólogo e Assistente Social

NOME DA EMPRESA CNPJ

INSUMO PARA O POSTO DE MÉDICO

ENTREGA ANUAL

ITEM	MATERIAL/ DESCRIÇÃO	Quantidade por Posto	Quant. de Fornecimentos durante a vigência	Valor Unitário (*)	Valor mensal por Posto
1	JALECOS, manga comprida, abertura frontal com botões, três bolsos sendo um do lado esquerdo na altura do tórax e dois na parte inferior, abertura de aproximadamente 20 cm na parte inferior das costas, gola esporte, tecido microfibra , ou qualidade superior, cor branca, com corte adequado ao empregado, masculino ou feminino .	2	2	R\$ 143,93	R\$ 19,19

Pagamento por FATO GERADOR, mediante comprovação.

ITEM	MATERIAL/ DESCRIÇÃO	Valor Unitário (*)
2	Laudo médico comprobatório de compatibilidade entre pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e respectivo cargo, no caso de contratação.	R\$ 60,00

Observações

Item 1: o valor unitário foi extraído de pesquisa de preços

Item 2: não compõe o critério de julgamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA TRE
 Médico, Psicólogo e Assistente Social

NOME DA EMPRESA
 CNPJ

HORA EXTRA
 Pagamento por Fato Gerador

ITEM	POSTO DE TRABALHO	Carga Horária Semanal
1	Médico - CBO 2251-25	20
2	Psicólogo - CBO 2515-10 (Organizacional) ou 2515-40 (Clínico)	30
3	Assistente Social - CBO 2516-05	30

HORA SUPLEMENTAR 50%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	SALÁRIO +ADICIONAL DE INSALUBRID. GRAU MÉDIO	HORA SALÁRIO COM 50% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR 50%
1	Médico - CBO 2251-25	R\$ 12.416,89	186,25	37,25	88,95	312,46	109,36	R\$ 421,82
2	Psicólogo - CBO 2515-10 (Organizacional) ou 2515-40 (Clínico)	R\$ 3.229,99	32,30	6,46	15,43	54,19	18,97	R\$ 73,15
3	Assistente Social - CBO 2516-05	R\$ 3.185,34	31,85	6,37	15,21	53,44	18,70	R\$ 72,14

HORA SUPLEMENTAR 100%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	SALÁRIO	HORA SALÁRIO COM 100% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR 100%
1	Médico - CBO 2251-25	R\$ 12.416,89	248,34	49,67	118,61	416,81	145,81	R\$ 562,43
2	Psicólogo - CBO 2515-10 (Organizacional) ou 2515-40 (Clínico)	R\$ 3.229,99	43,07	8,61	20,57	72,25	25,29	R\$ 97,54
3	Assistente Social - CBO 2516-05	R\$ 3.185,34	42,47	8,49	20,28	71,25	24,94	R\$ 96,19

HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 50%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	SALÁRIO	HORA SALÁRIO NOTURNA COM 50% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 50%
1	Médico - CBO 2251-25	R\$ 12.416,89	255,43	51,09	121,99	428,51	149,98	R\$ 578,49
2	Psicólogo - CBO 2515-10 (Organizacional) ou 2515-40 (Clínico)	R\$ 3.229,99	44,30	8,86	21,16	74,31	26,01	R\$ 100,32
3	Assistente Social - CBO 2516-05	R\$ 3.185,34	43,68	8,74	20,86	73,29	25,65	R\$ 98,94

HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 100%

ITEM	POSTO DE TRABALHO	SALÁRIO	HORA SALÁRIO NOTURNA COM 100% DE ACRÉSCIMO	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR DA HORA SUPLEMENTAR NOTURNA 100%
1	Médico - CBO 2251-25	R\$ 12.416,89	340,58	68,12	162,66	571,35	199,97	R\$ 771,33
2	Psicólogo - CBO 2515-10 (Organizacional) ou 2515-40 (Clínico)	R\$ 3.229,99	59,06	11,81	28,21	99,08	34,68	R\$ 133,76
3	Assistente Social - CBO 2516-05	R\$ 3.185,34	58,25	11,65	27,82	97,71	34,20	R\$ 131,91

AUXÍLIOS DECORRENTES DE JORNADA SUPLEMENTAR

AUXÍLIO TRANSPORTE

ITEM	POSTO DE TRABALHO	POR DIA	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	AUXÍLIO TRANSPORTE SUPLEMENTAR
				35,00%
1	Médico - CBO 2251-25	R\$ 12,00	4,20	R\$ 16,20
2	Psicólogo - CBO 2515-10 (Organizacional) ou 2515-40 (Clínico)	R\$ 12,00	4,20	R\$ 16,20
3	Assistente Social - CBO 2516-05	R\$ 12,00	4,20	R\$ 16,20

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

POR DIA (Valor Unitário descontado PAT)	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
R\$ -	0,00	R\$ 0,00
R\$ -	0,00	R\$ 0,00
R\$ -	0,00	R\$ 0,00

Observações

Horas extras com caráter eventual, sem habitualidade.

Encargos Sociais: Corresponde ao SUBMÓDULO 1 da guia Encargos Sociais (F23)

39,80

%

Limite de H.E.: 6 horas semanais, os contratos de tempo parcial (20 hrs). Conf. Parágrafo 4º do art. 58-A da CLT (Alterado pela Lei 13.467/17).

Adicional Noturno: 20% sobre a hora reduzida de 52,5 min. $((\text{Remun.} / (\text{Carga Horária Semanal} * 5)) * \text{Adicional Hora Reduzida} - 1,1428571) * 20\% \text{ de AdNt} * \text{Acrésc. 50\% ou 100\%}$

Descanso Semanal Remunerado: Incluído o DSR de 20%* sobre o valor da hora suplementar (art. 73 do Decreto Lei 5452/43 - CLT).

*Percentual obtido considerando-se a média de 25 dias úteis e 5 domingos/ feriados por mês.

Auxílio Transporte: Valor unitário X Quantidade Diária.

* Devido por dia e somente nos casos de H.E. de sábado, domingo ou feriado.

Auxílio Alimentação: Valor diário.

CITL: Conforme cálculo na guia CITL.